



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 434 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

EMENTA: CRIA O PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM.

Art. 1º - Fica criado o **PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM**, no distrito do mesmo nome, no Município de Quatis.

Art. 2º - A criação do referido parque tem por objetivo o estabelecimento de Unidade de Conservação Municipal, de acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para a execução de ações de proteção e incremento da biodiversidade, a recuperação do ecossistema florestal da Mata Atlântica e a educação ambiental.

Art. 3º - O Parque Ecológico Municipal Ribeirão de São Joaquim será implantado no remanescente da área de 193.600m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade do Município de Quatis, desapropriada através do Decreto nº 1.415/2002, para instalação de Estação de Tratamento de Esgoto daquele distrito.

Art. 4º - A área de que trata o artigo anterior só poderá ser utilizada para os fins estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá baixar Decreto regulamentando a implantação do parque e utilização da área no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da corrente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 14 de dezembro de 2004.


José Laerte d'Elias
Prefeito